

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006034402

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE POSSE

Assunto: AUTORIZAÇÃO DE MODALIDADE E MUDANÇA DE ENDEREÇO

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 36/2022

## 1. Histórico

A **Escola Municipal Zezinho Moreira**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Avenida Mariana Soares, Centro, no povoado de São Vicente, Zona Rural de São Domingos/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, autorização para ministrar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano, mudança de endereço e a autorização para a sua extensão localizada no Povoado de Piteiras, na Zona Rural de São Domingos

A **Escola Municipal Zezinho Moreira**, recebeu os alunos do ensino fundamental do 6º ao 9º ano da extinta Escola Estadual Povoado São Vicente, que passou por um processo de municipalização. A escola ministra a educação infantil e o ensino fundamental do 5º ao 9º ano e a sua extensão ministra o ensino fundamental do 1º ao 4º ano.

## 2. Análise

A **Escola Municipal Zezinho Moreira** obteve a validação, credenciamento e autorização para ministrar a educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 085, de 15/02/2019, com vigência de até 31/12/2022.

A unidade escolar tem 4 salas de aula, sala da diretoria, secretaria, coordenação, biblioteca, banheiro masculino e feminino, pátio coberto.

Dados Estatísticos: em 2021 foram matriculados 122, sendo todos aprovados.

As 7 turmas do ensino fundamental do 1º ao 9º ano estão conforme determina o Artigo 34 da Lei Complementar N 26/1998.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, teve vigência até 14/08/2021 e o Alvará da Vigilância Sanitária com vigência para o ano de 2021.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, embora haja uma área livre para possível construção
2. Na sede e na extensão, dos 12 professores, 1 é de apoio e 8 não são licenciados ou ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.

3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 115 que trata da incineração dos documentos.

O Regimento Interno da unidade escolar apresenta impropriedade no artigo 115. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Zezinho Moreira**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Avenida Mariana Soares, Centro, no Povoado de São Vicente, Zona Rural de São Domingos/GO e de sua Extensão, localizada no Povoado Piteiras, Zona Rural de São Domingos, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar** a mudança de endereço de “ Povoado Piteiras, S/N, Zona Rural de São Domingos/Go,” para “Avenida Mariana Soares, Centro, Povoado de São Vicente, Zona Rural de São Domingos/GO”.
- **Autorizar** a oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** para a oferta da educação infantil do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o Art. artigo 115 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar uma proposta em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Declarar nulo** o artigo 115 do regimento escolar por descumprirem a legislação vigente.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 05 dias do mês de julho de 2022.

**Júlia Lemos Vieira**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 16/08/2022, às 16:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LEMOS VIEIRA, Conselheiro (a)**, em 26/08/2022, às 10:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000026609577** e o código CRC **054A9EF8**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 20200006034402



SEI 000026609577